DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4626/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6742/2013
PROTOCOLO	: 1411669
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS
CONTRATADA	: ADALBERTO DESPENCER DRACENA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 104.193,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 046/2013 -** (fls. 8-17) celebrado entre as partes acima nominadas.

O *Acórdão da Segunda Câmara nº 90/2015* (fls. 333-334) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 007/2013*, a formalização do *Contrato Administrativo nº 046/2013* bem como do *1º Termo Aditivo* ao pacto.

O objeto desta contratação pública recai sobre a aquisição de materiais didático/pedagógico para manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no valor de R$ 104.193,00 (cento e quatro mil, cento e noventa e três reais), tendo seu prazo de vigência de 27/02/2013 a 31/12/2013 - (fls. 8-17).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos atos praticados nesta terceira fase e tendo em vista o encerramento do contrato emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise *ANA–2ª ICE–27705/2015* - (fls. 433-436).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-14834/2016* (fls. 437-438) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o *Acórdão da Segunda Câmara nº 90/2015* (fls. 333-334).

Como objeto, a contratação visa à aquisição de materiais didático/pedagógico para manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no valor de R$ 104.193,00 (cento e quatro mil, cento e noventa e três reais), tendo seu prazo de vigência de 27/02/2013 a 31/12/2013 - (fls. 8-17).

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 104.193,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 31.147,39
Valor Final Contratado	R$ 73.045,61
Valor Empenhado	R$ 73.045,61
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.045,61
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.045,61

O quadro acima demonstra que a execução financeira foi corretamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 436), *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:*
> *Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO* (CNPJ 01.561.372/0001-50) *e a empresa ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA – ME* (CNPJ 01.173.554/0001-53), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº

076/2013".

Apreciando o feito e acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção - (fls. 437), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a prestação de contas da execução financeira do *Contrato Administrativo n.º 046/2013* está corretamente demonstrada, o que evidencia o atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, com o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 046/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS,** CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Adalberto Despencieri Dracena - ME**, CNPJ/MF n.º 01.173.554/0001-53, representada pelo Senhor Adalberto Despencieri, CPF/MF nº 069.818.898-54, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator